PROJETO DE LEI Nº 273/17

Dispõe sobre a proibição às instituições de ensino privado de não cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis da rede privada no âmbito do Município de Salvador, não poderá cobrar taxas ou nenhuma contribuição pecuniária para aplicar uma avaliação substitutiva na ausência do estudante nos seguintes casos:

I – Falta por motivo de saúde devidamente amparada por atestado médico ou odontológico;

II – Falta por motivo de força maior, que impossibilite a presença do estudante, devidamente comprovada, como é o de greve de ônibus;

III – Falecimento do pai, mãe ou irmão do aluno.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa no valor de 40 UFMs;

III – Cassação de Alvará de funcionamento.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta dos órgãos de defesa do consumidor, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

Na atual ordem constitucional a educação é um direito fundamental que visa uma transformação duradoura no âmbito desenvolvimentista do Estado brasileiro.

A educação brasileira é formada com base na participação pública e privada, integrando níveis básicos, fundamentais e superiores de educação que compõe um complexo e sensível sistema que deve ser constantemente revisto e melhorado, adaptando-o a realidade.

O sistema educacional privado de Salvador teve um forte crescimento com a inclusão de milhares de estudantes das mais variadas classes sociais do Município. Cabendo salientar que muitos deles são de baixa renda e progridem em suas vidas através de esforços. Devido a esta questão econômica e social dedicam-se ao trabalho para manterem-se no estudo.

Sob esta óptica nota-se que as escolas vêm criando uma pratica de cobrança para aplicação de provas que forem perdidas em decorrência de faltas, mesmo justificadas por atestado médico ou por motivos de força maior. Para isso, para os estudantes de baixa renda estas taxas são um óbice que deve ser enfrentado, por situações que eles não ciaram.

Assim, o presente Projeto busca corrigir esta injustiça impedido a cobrança de qualquer valor pecuniário em caso de faltas explanadas por atestado médico ou por situação geral alheia a sua vontade, desde que esteja devidamente comprovada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

BECA